

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 2012

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, dispondo sobre a transição da gestão entre os cargos do Poder Executivo.

Autor: Deputado DOMINGOS DUTRA.

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS.

I - RELATÓRIO

Apresentado pelo Deputado Domingos Dutra, o projeto de Lei Complementar n.º 141, de 2012, **tem como pretensão disciplinar a transcrição de gestão entre cargos do Poder Executivo.**

As razões que orientam a proposição, constantes de sua **Justificação**, são as seguintes:

Temos observado que, no fim de mandatos, gestores públicos, principalmente quando perdem o pleito, deixam para o sucessor terra arrasada expressa em dívidas, inadimplências que impedem o ente de receber verbas, celebrar convênios e contratos; inexistência de documentação contábil e administrativa; destruição do patrimônio público; obras inacabadas, folha de pagamento em atraso; serviços públicos paralisados, emissão de cheques nos últimos dias de gestão e outros atos danosos à continuidade administrativa, com graves prejuízos à sociedade, em especial à população mais carente.

Na esfera federal há certa civilidade. Na passagem do governo Fernando Henrique Cardoso para o Governo do Presidente LULA houve de ambos os lados disposição política, sendo constituída uma comissão de transição que possibilitou ao novo governo condições mínimas para garantir a continuidade administrativa e adoção de medidas inovadoras.

No entanto, quando se trata de sucessão nos Estados e principalmente nos Municípios o caos se instala.

Recentemente o atual Governador da Paraíba, José Maranhão, denunciou caos administrativo encontrado ao assumir o governo com a cassação do ex-governador Cássio Cunha Lima.

De norte a sul do País, em Municípios grandes, médios e pequenos, governados pelos mais diversos partidos de direita, de centro ou de esquerda, os prefeitos que tomaram posse em janeiro de 2009, denunciam que receberam as prefeituras quebradas, sucateadas e até queimadas.

A herança recebida vai de cobra na gaveta da mesa do prefeito (para que o mesmo fosse mordido e envenenado), passando por ausência completa de arquivos, bens públicos sucateados; atrasos de vencimentos de servidores, dívidas de toda ordem, emissão de cheques nos últimos dias de mandato.

Diante do caos que se sucede a cada pleito, do tempo que o novo gestor leva para organizar a nova administração em média seis meses e dos prejuízos causados ao erário e à população em geral, com destaque para os mais humildes, torna-se mais do que urgente e necessário normatizar o período de transição na gestão pública, estabelecendo procedimentos e obrigações entre a prodamação do resultado do pleito e a posse do novo gestor, sob pena de responsabilização criminal, civil, administrativa e política para a conduta do gestor que sai e a omissão do gestor que entra.

Convém ressaltar e registrar a imperiosidade de responsabilização também do gestor que assume o cargo e encontra irregularidades e não adota as medidas previstas em lei, notadamente na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Improbidade Administrativa, evitando-se assim o círculo vicioso que macula e se repete na administração pública brasileira.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Em conformidade com o art. 32, inciso XVIII, alínea “o”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre a proposição.

A finalidade do Projeto de Lei Complementar nº 141, de 2012, **é de extrema importância para o aperfeiçoamento da gestão pública, especialmente da gestão fiscal responsável.**

Os desvios que, por vezes, ocorrem ao término de mandatos políticos no âmbito dos Poderes Executivos devem ser combatidos com vistas a evitar desequilíbrios fiscais que comprometam os serviços públicos indispensáveis para os cidadãos.

Com efeito, é preciso ter em consideração que o Estado não “produz” recursos financeiros, ao contrário, o Estado recolhe recursos gerados pela sociedade para custear os serviços públicos. **Assim, é preciso que os gastos públicos sejam, efetivamente, direcionados para o atendimento do interesse público.**

A proposição encaminha-se **no sentido de prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas**, consoante previsto no § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Nesse contexto, a proposição introduz dois mecanismos de controle para as transições governamentais de cargo eletivos dos Poderes

Executivos: um criterioso e detalhado **Relatório de Transição** e uma **Comissão de Transição**.

Dessa forma, a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 141, de 2012, irá contribuir para o aperfeiçoamento responsável da gestão pública, representando um ganho para a sociedade e a democracia brasileira.

Em razão dessas considerações, nosso posicionamento é **pela aprovação** da proposição, com fundamento no art. 129, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora